



Altera a Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, para criar a **Comissão Extraordinária de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação.**

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 4º do art. 38 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. (...)

§ 1º Além das Comissões Permanentes de caráter técnico-legislativo, ficam criadas, de caráter permanente, as Comissões Extraordinárias de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania; de Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude; do Idoso e de Assistência Social; de Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais; de Segurança Pública; de Relações Internacionais; de Turismo, Lazer e Gastronomia; de Inovação, Tecnologia e Cidade Inteligente; e de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 2º As Comissões Extraordinárias (...) e de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, com 5 (cinco) membros cada uma, não são consideradas para efeitos de representação numérica estabelecida pelo art. 40 do Regimento.

(...)

§ 4º Aplicam-se às Comissões Extraordinárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes, em especial os arts. 43, 50 e 57." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso XVI ao art. 47 da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, com a seguinte redação:

"Art. 47. (...)

(...)

XVI – Da Comissão Extraordinária de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação:

- a) acompanhar, de forma contínua, a execução das metas, estratégias e diretrizes do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- b) analisar os relatórios periódicos de monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, produzidos pelas instâncias responsáveis, inclusive pela Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Fórum Municipal de Educação;
- c) propor medidas legislativas e administrativas que assegurem o cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação, com especial atenção à redução das desigualdades educacionais e territoriais;
- d) acompanhar a compatibilização do Plano Municipal de Educação com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município, incluindo o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual;
- e) promover audiências públicas, seminários e debates com a participação da sociedade civil, profissionais da educação, estudantes, pesquisadores e entidades representativas, visando à transparência e ao controle social das políticas educacionais;
- f) articular-se com a Comissão Permanente de Educação, Cultura e Esportes, bem como com órgãos e instâncias de monitoramento do Plano Municipal de Educação, para fortalecer a governança e a efetividade das políticas educacionais;
- g) acompanhar os processos de revisão, atualização e elaboração de novos Planos Municipais de Educação, incluindo as Conferências Municipais de Educação;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

h) zelar pela transparência e ampla divulgação dos dados, indicadores e resultados relacionados ao cumprimento do Plano Municipal de Educação.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

**SENIVAL MOURA
VEREADOR**